

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 440

Concede isenção sobre transmissão de propriedade imóvel "Inter-vivos" aos funcionários estaduais e municipais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do imposto sobre transmissão de propriedade de imóvel "inter-vivos" aos funcionários estaduais e municipais para aquisição da casa própria.

§ único - O limite da operação a que se refere o artigo anterior, a casa terá o valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em
26 de novembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretária